

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

CHAMADA PÚBLICA

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº92/2025, Chamada Pública/Credenciamento 11/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. O presente foi elaborado em cumprimento conforme Lei 14.133/21 e conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021; Lei 14.660/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública, Processo Licitatório 92/2025. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, com dispensa de licitação, durante o período de **12 de janeiro de 2026 até o dia 2 de fevereiro de 2026**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 2 de fevereiro de 2026 às 16h00mim, no Paço Municipal Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta-MG.

TIPO DE LICITAÇÃO: Chamada Pública

Fornecedores para este objeto: conforme Lei 14.133/21 e conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021; Lei 14.660/2023.

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme requisição (anexo).

1.2. SETOR INTERESSADO: Secretaria de Educação do Município de Delta.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES: A Chamada Pública terá suas inscrições realizadas a partir do dia 12 de janeiro de 2026 até o dia 2 de fevereiro de 2026, de acordo com o horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de Delta/MG.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Cópia deste Edital estará disponível através da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), referentes ao CD contendo o Edital e seus anexos, podendo aos interessados, também ser enviado por e-mail, sem custo ou retirados no site: www.delta.mg.gov.br. O pagamento no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), deverão ser depositados em conta da Prefeitura Municipal de Delta/MG, sendo o banco **Caixa Econômica Federal AG. 1538 / OP. 06 / CONTA 600.000** e apresentado o comprovante do depósito junto a Comissão de Pregão.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal de Uberaba e site da Prefeitura Municipal de Delta/MG: www.delta.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

3.3. Os pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, a partir da publicação do aviso do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de posposta comercial, não serão feitos por telefone ou pessoalmente, devendo ser encaminhados por e-mail através do endereço licitacao@delta.mg.gov.br, ou protocolado no setor responsável junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Delta/MG com encaminhamento designado à Comissão de Licitação.

3.4. Os esclarecimentos serão efetuados pelo Presidente da Licitação e encaminhado ao solicitante via e-mail.

3.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, a partir da publicação do aviso do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de posposta comercial, protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal na Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – centro – Delta/MG, CEP 38.108-000. A petição será dirigida ao Presidente, que julgará no prazo de 3(dias) úteis.

3.6 – A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por intermédio de qualquer outro meio entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, devido a esse motivo, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.7 - A decisão do(a) Presidente da Licitação será enviada ao impugnante e-mail, e será divulgada no site www.delta.mg.gov.br desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no Art. 37 caput da CF/88.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supra mencionado e que atendam as condições das Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei Federal nº 11.947/2009.

4.2. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços credenciados é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Delta.

4.3. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.4. Uma vez realizado o Credenciamento, não será permitido, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da Licitação (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

5.2. Não serão aceitos documentos:

5.2.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descharacterize o sigilo de seu conteúdo.

5.2.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

5.2.3. Apresentados fora da data e horário limite.

5.2.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

6. PROPOSTA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1. Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo.

ENVELOPE 01

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
PROCESSO LICITATÓRIO 92/2025.

Chamada Pública

“HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ENVELOPE 02

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
PROCESSO LICITATÓRIO 92/2025.

Chamada Pública

“PROJETO DE VENDA

” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.2. O Projeto de venda deverá ser apresentado conforme modelo do ANEXO IV e deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1. Preço será apresentado de acordo com a produção de cada produtor rural, respeitando os preços praticados no mercado, constantes neste edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.2.1.2. A Proposta terá obrigatoriamente validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da chamada pública.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação junto a Prefeitura, os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, deverão atender o que dispõe o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

7.1. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.(modelo anexo I)

7.2 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (modelo anexo I)

7.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo I);

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8 - DO PROJETO DE VENDA

8.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

8.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2026, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 dias o(s) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

8.3 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

8.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

9. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.1 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, será apresentado com a assinatura de todos os agricultores participantes, apresentado conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, devendo ser observado os dispositivos **DO ANEXO I DESTE EDITAL (PROJETO BÁSICO) QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

10.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizadas em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

10.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.5 em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DO JULGAMENTO:

11.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

11.2 Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

11.3 Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela Comissão de Licitação.

11.4 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

11.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

11.6 No julgamento dos documentos, o Setor de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

11.7 A seleção dos projetos de vendas habilitados será dividida conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 04, 02/04/2015).

11.8 Serão declarados inabilitados os interessados que:

11.8.1 Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu.

11.8.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

11.8.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

11.8.4 Que tiverem amostra reprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos que irá fornecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, no diaaté às 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos à análise por técnico da EMATER e/ ou por nutricionista responsável.

O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras. Quando da análise deverá ser considerado as especificações constantes da requisição, parte integrante do presente, apresentando qualidade para o consumo.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	Pelo menos 02 vezes na semana

12. DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1 Proclamado o resultado final da Chamada Pública, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

13.2 No momento da apresentação do projeto de venda deverá ser observado os documentos descritos nos alimentos que são de caráter obrigatório sua apresentação.

14. FONTE DE RECURSOS

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

Identificação de despesa: Dotação Orçamentária nº02.05.12.306.0014.339030.00 – Rubrica -126

R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Identificação de despesa: Dotação Orçamentária nº02.05.12.306.0014.339030.00 – Rubrica -127

Identificação de despesa: Dotação Orçamentária nº02.05.12.306.0014.339030.00 – Rubrica -128

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos administrativos da Administração Municipal na Chamada Pública, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93.

15.2. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Setor de Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da PMD, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

15.3 Os recursos serão recebidos das 08:30h às 16:00h. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL convocará os credenciados para assinatura do contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21.

16.2 É facultado a Administração, quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

16.3 Na data de assinatura do contrato, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

16.4 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso na execução do contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor pago no último mês, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do mesmo valor;

17.1.2 A aplicação de multa de mora ao CREDENCIADO não impede a rescisão unilateral do contrato pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nem a aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei de Licitações, quais sejam:

17.2.1.1 Advertência;

17.2.1.2 Aplicação de multa ao CREDENCIADO de até 15% (quinze por cento) sobre o valor pago no último mês;

17.2.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA, por prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.2 As sanções previstas nas alíneas '17.2.1.1', '17.2.1.3' e '17.2.1.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '17.2.1.2'.

17.3 As multas previstas nesta Cláusula poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o CREDENCIADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.4 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem o CREDENCIADO da indenização por prejuízos causados à CREDENCIANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

18.1 Poderão motivar a rescisão do CONTRATO a ser firmado as ocorrências descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas demais alterações.

18.2 No caso de rescisão do contrato, o CREDENCIADO ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e as consequências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.

19. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Servidores: Hilza Andrade da Silva Souza, matrícula 0075 – Vice Diretora Escolar, Cristiane Silva de Souza, matricula 0049 - Vice Diretora Escolar; Eliana Aparecida de Lima Pereira, matricula 2128 – Diretora em exercício, Kele Rodrigues da Silva, matricula 2213 - Coordenadora da Merenda, Nayara Aparecida Armond dos Santos, matricula 2570 - Técnica em Nutrição, serão responsáveis pela fiscalização dos contratos no que compete ao recebimento do produto, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações e marca dos produtos).

20. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes desta licitação, valendo esta clausula como renuncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Anexos:

Anexo I: Projeto Básico;

ANEXO II: Declaração de Produção Própria - Grupos Informais;

Anexo III: Declaração de Produção Associativista - Cooperativas e Associações;

Anexo IV: Minuta Contratual;

Anexo V: Mapa de preço médio.

Delta/MG, 07 de janeiro de 2026.

Cleonice Marcelino
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

I – INTRODUÇÃO

O presente foi elaborado em cumprimento conforme Lei 14.133/21 e conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020 Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021; Lei Federal nº 15.226/2025.

II – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme relação abaixo e requisição anexa.

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
82	ABÓBORA CABOTIÁ CASCA LUSTROSA SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES. O CABOTIÁ É DURO, TEM UMA PELE NODOSA, E TEM UMA CASCA VERDE FOSCO COM ALGUMAS FAIXAS BRANQUEADAS EUMA COR AMARELO-ALARANJADA DENTRO	KG	3.100	4,37	13.547,00
1416	ABOBRINHA VERDE TAMANHO PEQUENO A MEDIO, COLORACAO CASCA LUSTROSA SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS, GRAU APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	1.880	10,78	20.266,40
2333	ALFACE CRESPA FOLHAS VERDE-CLARAS, SEM QUEIMADURAS, COLHEITA RECENTE E MACIA	UNI	13.000	4,81	62.530,00
2657	BANANA PRATA, FRUTO ALONGADO, DE CASCA LISA E TENRA, COLORACAO AMARELADA PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO.	KG	5.660		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

				7,35	41.601,00
12461	BATATA DOCE, LISA, FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAUDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, ATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	KG	200	5,72	1.144,00
2660	BETERRABA LISA, INTACTA, LIMPA, COM COLORACAO E TAMANHO TIPICO DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURA OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROSDEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARECENCIA E QUALIDADE.	KG	1.745	6,07	10.592,15
3719	CEBOLINHA VERDE EM MACO, APRESENTA FOLHAS VERDE-ESCURAS, ROLICAS, QUE ATINGEM NOMAXIMO 30 CM DE ALTURA, ERVA CONDIMENTAR E MEDICINAL DE FOLHAS COMESTIVEIS.	MAÇO	4.180	3,96	16.552,80
89	CENOURA. TAMANHO MEDIO, COLORACAO AMARELA, SEM AMASSADOS E APODRECIMENTOS. GRAUDE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO	KG	2.250	7,20	20.160,00
90	CHUCHU. TAMANHO MEDIO, COLORACAO VERDE CLARO A ESCURO, TENRO, SEM MANCHAS E PARTES APODRECIDAS. KILO	KG	1.980	8,96	17.740,80
91	COUVE FOLHAS VERDES E BRILHANTES COM APROXIMADAMENTE 12 FOLHAS EM CADA MACO.	MAÇO	3.740	6,22	23.262,80
10582	COUVE-FLOR UNIDADE PESO MEDIO 1 KILO, APRESENTANDO COR VERDE ESBRANQUICADA, SEM MANCHAS	KG	300	15,22	4.566,00
8561	LIMAO TAITI, POR KILO, FRESCO, CASCA FINA, COM FORMATO MAIS ARREDONDADO.	KG	840	6,57	5.518,80
95	MANDIOCA COM CASCA. SEM PARTES AMASSADAS, AMOLECIDAS	KG	4.000		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

	E ESTRAGADAS, EM ESTADO DEAMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.KILO				7,07	28.280,00
2149	PIMENTAO VERDE. TAMANHO PEQUENO A MEDIO, COLORACAO ESVERDEADA A MESCLADA DE ESVERDEADO COM VERMELHO, SEM PARTES APODRECIDAS GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	320	10,12	3.238,40	
97	REPOLHO VERDE, TAMANHO MEDIO, COLORACAO VERDE CLARO A ESCURO, FOLHAS INTEGRAS EPRESAS,SEM PARTES APODRECIDAS. KILO	KG	2.000	5,80	11.300,00	
12466	RUCULA INTEGRA, DE BOA QUALIDADE, FOLHAS FRESCAS, SEM SUJIDADES	MAÇO	6.100	5,65	34.465,00	
4690	SALSINHA VERDE	MAÇO	2.000	3,69	7.380,00	
98	TOMATE SALADA, COM COLORACAO E TAMANHO PEQUENO A MÉDIO TIPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE. DE COLHEITA RECENTE. KILO	KG	3.500	9,58	33.530,00	
TOTAL.....						355.675,15

III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Referida solicitação se justifica para atender as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei Federal 15.226/2025.

No mínimo 45% dos recursos do PNAE devem ser gastos com a Agricultura Familiar.

Os produtos solicitados são para complementar as refeições diárias oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino nas escolas municipais: Ana de Castro Cançado, Olavo Oliveira Ferreira, CEMEIS Ariane Depeatriz e Patrícia Aparecida Dias; e ainda o Centro Integrado de Educação, Cultura e Esporte que oferece alimentação aos alunos do Programa Tempo Integral e atividades complementares extra turno escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

A variedade dos alimentos se dará de acordo com a safra e a disponibilidade de produção dos agricultores locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento e renda regional.

O cálculo da quantidade requerida utilizou a quantidade utilizada no ano de 2025, o número de alunos e a média de consumo local, deixando uma margem de segurança para que não haja desperdícios e tão pouco falte alimentos nas unidades.

IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

Para o processo de habilitação junto a Prefeitura, os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, deverão atender o que dispõe o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

4.1.1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física e/ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (modelo anexo I)

4.1.2 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física e/ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou ainda o registro do NIS no caso de povos e comunidades tradicionais no Cadastro único para Programas Sociais (CADUNICO) quando não for apresentada a DAP válida ou CAF ativo.

III – o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (modelo anexo I)

4.1.3 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo I);
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.2 - DO PROJETO DE VENDA

- 4.2.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)
- 4.2.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2025, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 dias o(s) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.
- 4.2.3 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.
- 4.2.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física e/ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.2.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

V - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 5.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos que irá fornecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Manoel Abadia da Silva, 128 – Centro, cidade de Delta/MG, no diaaté às 16:00 horas, para avaliação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos à análise por técnico da EMATER, por nutricionista ou técnica de nutrição responsável e Coordenação da Merenda Escolar.

5.2 O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

5.3 Quando da análise deverá ser considerado as especificações constantes da requisição, parte integrante do presente, deste termo de referência, apresentando qualidade para o consumo.

VI -EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	Pelo menos 02 vezes na semana

As unidades a receberem os produtos:

E.M. Ana de Castro Cançado	Rua Augusto Elias dos Santos, 290 – Centro
E.M. Olavo de Oliveira Ferreira	Rua Geraldo Eustachio, n. 20 – COHAB
CEMEI Ariane Depeatriz	Rua Manoel Abadia da Silva, n. 152 – Centro
CEMEI Patricia Ap. Dias	Rua Ezio Rosa Pereira, n. 400 – Centro
Centro Integrado de Educação, Cultura e Esporte	Av. Geraldo Rosa Pereira, 991 – Centro

Os produtos deverão ser entregues nos horários combinados com a Coordenação da Merenda atendendo as necessidades da administração pública.

Os produtos deverão ser entregues em cada unidade escolar; organizados em caixas plásticas agrícolas, devidamente higienizadas.

VII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Educação por meio das servidoras: Hilza Andrade da Silva Souza, matrícula 0075 – Vice Diretora Escolar, Cristiane Silva de Sousa, matricula 0049 – Vice Diretora Escolar; Eliana Aparecida de Lima Pereira, matrícula 2128 – diretora em exercício, Kele Rodrigues da Silva, matricula 2213 – Coordenadora da Merenda, Nayara Aparecida Armond dos Santos, matrícula 2570 – Técnica em Nutrição, realizará a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos no que compete ao recebimento dos produtos, observação dos aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações e marca dos produtos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

7.2 Os fiscais de contrato reportarão quaisquer irregularidades à GESTORA DE CONTRATOS:
SRA. KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARODOSO

VIII – DA MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os agricultores entregarão os produtos semanalmente, conforme cronograma da Secretaria de Educação, e o controle das entregas será realizado em conjunto pela direção escolar e coordenação da merenda.

8.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES/BENEFICIADOS

9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por centos mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP (s);

b) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizadas em grupos) e estes sobre os Cooperativas Centrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.4 Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.4.

9.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor da contratação considerou o valor da contratação deste ano de 2025, qual seja, R\$ 355.675,15 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos); conforme Mapa de Preço Médio do Processo de Chamada Pública do ano de 2025, cópia anexa.

XI – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A partir da assinatura do contrato até 31/12/2026.

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

Identificação da despesa Material de Consumo: Dotação Orçamentária:

02 05 126 12 306.0014.3.3.90.30.00.00 – Fonte: 01 0552 0000 0044 – MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

02 05 127 12 306.0014.3.3.90.30.00.00 – Fonte: 01 0552 0000 0044 – MERENDA ESCOLAR FNDE

02 05 128 12 306.0014.3.3.90.30.00.00 – Fonte: 01 0552 0000 0044 – MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

13.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/DAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

13.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/DAF /Ano/E.Ex.

13.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos por DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.2.3 Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13.2.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.3 O preço da aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

13.3.1 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

13.3.2 Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

13.3.3 Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

13.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que vinculam.

Delta-MG, 16 de dezembro de 2025

Profª Cleonice Marcelino
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO

**PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

O(A), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente (rua, n.º, bairro, cidade, estado), **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionados no projeto de venda (**no caso de fornecedor individual**) **OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**no caso de grupos informais de agricultores**).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

**PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações)**

A Cooperativa/Pessoa Jurídica _____,
Portadora do CNPJ n.º _____, localizada na Rua(rua, n.º _____, bairro, cidade, estado), neste ato representada pelo Sr(a), portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos pelos associados** relacionados no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2025
(local e data)

Assinatura do(s) proponente representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE DELTA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA**

A Prefeitura Municipal de Delta, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Bairro Centro, cidade de Delta-MG, inscrita no CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, representada neste ato pelo Prefeita Municipal, o Sra. Leriâne de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº(para grupo formal), CPF sob o nº(grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/202____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº ____/202____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até 31/12/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO CONTRATADO

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/DAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO FORNECIMENTO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$(.....)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelos fiscais do contrato, consoante anexo deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário (divulgado na chamada pública)	Valor Total
Valor total do contrato.....					

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	Pelo menos 02 vezes na semana

As unidades a receberem os produtos:

E.M. Ana de Castro Cançado	Rua Augusto Elias dos Santos, 290 – Centro
E.M. Olavo de Oliveira Ferreira	Rua Geraldo Eustachio, n. 20 – COHAB
CEMEI Ariane Depeatriz	Rua Manoel Abadia da Silva, n. 152 – Centro
CEMEI Patricia Ap. Dias	Rua Ezio Rosa Pereira, n. 400 – Centro
Centro Integrado de Educação, Cultura e Esporte	Av. Geraldo Rosa Pereira, 991 – Centro

Os produtos deverão ser entregues nos horários combinados com a Coordenação da Merenda atendendo as necessidades da administração pública.

Os produtos deverão ser entregues em cada unidade escolar; organizados em caixas plásticas agrícolas, devidamente higienizadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSO

- 7.1. Recursos provenientes do Programa Alimentação Escolar – PNAE
- 7.2. **Identificação da despesa Material de Consumo: Dotação Orçamentária:**
02.05.12.306.0014.339030.00 – Rubrica – 126 – (Educação)
02.05.12.306.0014.339030.00 – Rubrica – 127 – (Educação)
02.05.12.306.0014.339030.00 – Rubrica – 128 – (Educação)

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação por meio das servidoras: Hilza Andrade da Silva Souza, matrícula 0075 – Vice Diretora Escolar, Cristiane Silva de Sousa, matricula 0049 – Vice Diretora Escolar; Eliana Aparecida de Lima Pereira, matrícula 2128 – diretora em exercício, Kele Rodrigues da Silva, matricula 2213 – Coordenadora da Merenda, Nayara Aparecida Armond dos Santos, matrícula 2570 – Técnica em Nutrição, serão responsáveis pela fiscalização dos contratos no que compete ao recebimento dos produtos, observação dos aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações e marca dos produtos).

8.2 **Os fiscais de contrato reportarão quaisquer irregularidades à gestora do contrato.**

8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

8.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

8.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. **KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO-CPF: 084.855.318-57**

8.13 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

9.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior

10.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.3 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7 do art. 57 da Resolução do FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.4 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E RECISÃO

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

14.2 Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula 14.1, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº ___, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, Lei Federal 15.226/2025, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

20.1 O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. ____/2025, Edital de Licitação n./2025 e seus anexos.

Delta, ____ de ____ de 2025.

Contratado

Prefeita Municipal
Leriane de Souza

Secretaria de Educação
Cleonice Marcelino

Gestora de Contratos
Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso

Fiscal do contrato
Hilza Andrade da Silva Souza

Fiscal do Contrato
Cristiane Silva de Souza

Fiscal do Contrato
Eliana Aparecida de Lima Pereira

Fiscal do Contrato
Kele Rodrigues da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Fiscal do Contrato
Nayara Aparecida Armond dos Santos

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:	NOME: CPF:
----------------------	----------------------

ANEXO V
MAPA DE PREÇO MÉDIO